



## *Prefeitura do Município de Igaratinga*

### **Lei nº. 851/2001.**

Concede parcela remuneratória a Servidores e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal de Igaratinga, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos professores do Município de Igaratinga, Minas Gerais, PARCELA REMUNERATÓRIA TEMPORÁRIA, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor.

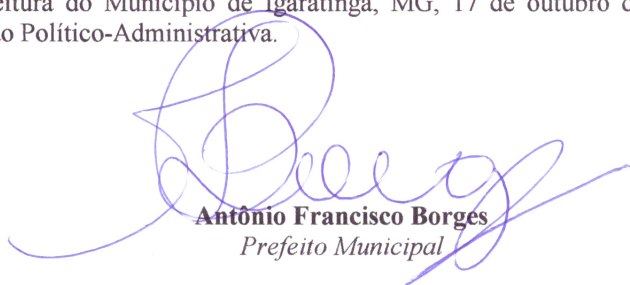
**Art. 2º.** – A parcela tratada no artigo anterior, não será incorporada ao salário básico do servidor e sobre a mesma não incidirá qualquer outra vantagem.

**Art. 3º.** – A concessão da parcela remuneratória complementar temporária, tratada no art. 1º. Desta lei, cessará automaticamente com o vigor do Plano de Carreira do Magistério, que será encaminhado a esse Legislativo posteriormente, para apreciação e aprovação.

**Art. 4º.** – As vantagens desta Lei serão concedidas aos servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo de professor, através de provimento efetivo ou não e aos que exercerem atividades relacionadas com planos e projetos pedagógicos.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 17 de outubro de 2001, 38º da Emancipação Político-Administrativa.



**Antônio Francisco Borges**  
*Prefeito Municipal*